

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da ETICE – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua 72ª reunião realizada no dia 11 de Setembro de 2025 e que será publicada no sítio da Etice.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ 03.773.788/0001-67. NIRE 23300033531

Sede: Av. Pontes Vieira 220 – Bairro São João do Tauape / CEP 60130-240, Fortaleza – Ceará.

Tipo de estatal: Empresa Pública

Acionista controlador: Governo do Estado do Ceará

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Estadual e Nacional

Setor de atuação: Tecnologia da Informação e afins

Diretor responsável pela Política: Maria Jeane Peixoto – Diretora do Escritório de Governança Corporativa (EGC), (85) 3108-0062, jeane.peixoto@etice.ce.gov.br

Auditores Independentes atuais da empresa: Emerson Auditores S/S, telefone: (84) 3081-6557 e e-mail: contato@auditoreseconsultores.com.br.

Conselheiros de Administração subscritores da Política:

Francisco Antônio Martins Barbosa (Presidente da ETICE)

Luis Eduardo Fontenelle Barros, indicação SDE (Presidente do Conselho)

Déborah Vanessa Ribeiro Barbosa Câmara, indicação Casa Civil

Márcio Luiz Carlos de Moraes, indicação SEPLAG

Marta Maria Menezes de Souza, indicação SECITECE

Diretoria Executiva da ETICE:

Francisco Antônio Martins Barbosa, Presidente da Etice

David Aguiar Gois, Diretor de Operações (DIOPE)

Karinny Melo Custódio, Diretora Administrativo-Financeira (DIAFI)

Márcio Adriano Castro Lima, Diretor de Tecnologia e Inovação (DITEC)

Roberta Maria de Albuquerque Sá, Diretora de Gestão de Pessoas (DIGEP)

Ronald Gualberto de Lima, Diretor de Relacionamento e Negócios (DIREN)

Maria Jeane Peixoto Sampaio, Diretora do Escritório de Governança Corporativa (EGC)

Vicente Magno Vidal, Procurador Jurídico (PROJUR)

Introdução

Esta **Política de Transações com Partes Relacionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice** foi elaborada nos termos da legislação em vigor, em especial com a Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII que determina a “*elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração*”.

1 – Objetivo

O objetivo da Política de Transações com Partes Relacionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice é estabelecer diretrizes a serem observadas no relacionamento e na tomada de decisões, envolvendo a ocorrência de transações com partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, de forma a serem adotadas estratégias e caminhos, sempre, com vistas ao interesse da Etice, do Governo do Estado e da Sociedade.

2 – Alcance

Aplica-se a todos os colaboradores da Etice, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes, membros de comitês, colegiados e comissões.

3 – Referências

- a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações
- b) Lei nº 12.813 de maio de 2013 – Lei sobre conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego público
- c) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei sobre estatuto jurídico da empresa pública
- d) Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Decreto que regulamenta a Lei 13.303/16;
- e) Decreto Estadual nº 32.243/2017 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito Estadual, da Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, para as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Ceará de maior receita operacional;
- f) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, disponível em:
http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/159_CPC_05_R1_rev%2006.pdf
- g) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas
- h) Modelo de publicação de Política de Transações entre Partes Relacionadas, disponível em:
[politica-de-transacoes-entre-partes-relacionadas.doc \(live.com\)](politica-de-transacoes-entre-partes-relacionadas.doc)

4 – Definições

Os seguintes termos são utilizados neste documento com os significados abaixo especificados:

- 4.1 Administração ou Administradores:** são os membros do Conselho de Administração e das Diretorias. (art.16, parágrafo único da Lei nº 13.303/2016).
- 4.2 Pessoal Chave da Administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade

pelo planejamento, direção e controle das atividades da Etice, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador ou outro profissional com poderes para tomar decisão ou para participar de decisões ou para influenciá-la. Portanto, os membros próximos da família equiparam-se ao pessoal-chave da administração para os fins desta Política.

4.3 Membros Próximos da Família de uma Pessoa: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Etice e incluem os parentes consanguíneos, ou afins, até o terceiro grau.

4.4 Parte Relacionada: é a pessoa física ou pessoa jurídica (entidade), ou um membro próximo de sua família, que está relacionada com a Etice, se:

- a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da Etice;
- b) Tiver influência significativa sobre a Etice; ou
- c) For membro do pessoal-chave da administração da Etice (diretores ou membros do corpo administrativo que possuir a autoridade e a responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Etice) ou da controladora da Etice.

4.4.1 Uma entidade também está relacionada com a Etice, se:

- a) ela e a Etice possuem a mesma controladora, o que significa dizer que a controladora, a Etice e cada entidade sob controle comum são inter-relacionadas entre si;
- b) ela é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, relacionada com a Etice, conforme item 4.4.(a) acima;
- c) ela é influenciada, significativamente, por uma pessoa que tiver controle pleno ou compartilhado da Etice (4.4.(b) acima), ou se esta pessoa, for membro do pessoal-chave da administração dela ou de sua controladora.
- d) ela, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Etice ou à controladora da Etice.

4.4.2 Uma entidade está relacionada com a Etice, ainda, se existir um relacionamento econômico:

- a) Entre a Etice e empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- b) Entre a Etice e empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- c) Entre a Etice e empresas com seus acionistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- d) Da Etice com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

4.5 Transação entre Partes Relacionadas: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Etice e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4.5.1 As transações com partes relacionadas que podem ser realizadas pela Etice são apresentadas abaixo:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Prestação ou recebimento de serviços;
- c) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- d) Transferências mediante acordos de licença;
- e) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- f) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- g) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não), excepcionalmente, mediante justificativa;
- h) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- i) Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;
- j) Recebimento de subvenções do Tesouro Estadual;
- k) Cessão de empregados para órgãos públicos federal, estadual e municipal, bem como para outros poderes.

Devem ser evitadas transações com partes relacionadas fora dessa relação, mas quando necessárias e justificadas, esta Política deverá ser ajustada de acordo.

4.6 Não é Parte Relacionada no contexto desta Política, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)

- a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) Entidades que proporcionam financiamentos;
- c) Sindicatos;
- d) Entidades prestadoras de serviços públicos; e
- e) Departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Etice, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Etice (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Etice ou participar no seu processo de tomada de decisões).

As definições e exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, neste contexto, nem restringem informações a serem divulgadas.

4.7 Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Etice, mas que não necessariamente caracteriza o controle sobre essas práticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.8 Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que

estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Etice, que não sejam partes relacionadas.

- 4.9 Conflito de Interesses:** ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Etice, a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros, quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

4.9.1 A Lei nº 12.813/2013, em seu art 3º, inciso I, considera “conflito de interesses como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa vir a comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

4.9.2 Conflito de interesses ocorre também quando alguém não é independente ou não é isento em relação à matéria em discussão e, assim, pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos dos da Etice.

4.9.3 Ainda se verifica **conflito de interesses** quando, mesmo que os interesses do agente sejam convergentes com o interesse da empresa, a decisão que vai tomar possa assegurar ganho para si, para membros próximos da família, terceiros e entidades com os quais o agente esteja envolvido, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

- 4.10 Conflito de Interesses na Transação com Partes Relacionadas:** o conflito de interesses nas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto e conflitante com aqueles da própria Etice, por exemplo, quando uma delas pretende receber preço maior, enquanto a outra deseja pagar um menor preço, pelo mesmo serviço ou mercadoria.
- 4.11 Operações:** são as transações normais do dia-a-dia dos negócios, como fornecimento e aquisição de bens e serviços.

5 – Princípios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Etice têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que devem ser observados nas negociações com as partes independentes, bem como com as partes relacionadas para assegurar as condições de mercado:

- 5.1 Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- 5.2 Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

- 5.3 Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Etice com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- 5.4 Equidade:** contratos entre a Etice e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses do acionista e demais partes interessadas;
- 5.5 Comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito para todas as partes contratantes (relação ganha-ganha), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

6 – Diretrizes

- 6.1** As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da Etice, isentas da interferência de outros interesses e com absoluta transparência, considerando a essência do relacionamento, não apenas sua forma legal.
- 6.2** Os princípios adotados nesta Política e no Código de Conduta Ética e Integridade da Etice, (competitividade, conformidade, transparência, equidade, comutatividade, boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, moralidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade à Instituição, cortesia, eficiência, compromisso, rapidez e tempestividade) devem orientar todas as transações com partes relacionadas.
- 6.3** O controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado, deve ser exercido pelos administradores.
- 6.4** É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em transações com partes relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a Etice como um todo.
- 6.5** A proposta de transação com partes relacionadas deve ser monitorada, investigada e examinada de maneira informada, refletida e desinteressada, em relação às alternativas disponíveis no mercado, para optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Etice. Esta diretriz é dever de diligência dos administradores.
- 6.6** Contratos entre a Etice e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses do acionista e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita.
- 6.7** As transações com partes relacionadas devem ser avaliadas e negociadas de maneira efetiva e independente pelos administradores, devendo ser disponibilizadas análises técnicas adequadas e tempestivas.

- 6.8** Os processos que envolvam transações com partes relacionadas devem possuir informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.
- 6.9** Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- 6.10** Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos à reputação, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.
- 6.11** A presente política deve ser observada em todas as decisões em que possa haver potencial conflito de interesses e/ou possam conferir um benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados.
- 6.12** Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, é dever da pessoa física envolvida neste, manifestar-se tempestivamente. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos envolvidos na decisão, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo, e a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais, participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.
- 6.13** A transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois permite seu monitoramento.
- 6.14** As informações sobre transações com partes relacionadas, devem ser divulgadas no sítio eletrônico da Etice, discriminando o objetivo do contrato, o prazo, o montante das transações previstas e executadas, as condições de rescisão ou de término e a eventual influência do contrato sobre a administração ou condução dos negócios da Etice.
- 6.15** Para possibilitar que os usuários formem uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos entre partes relacionadas na Etice, é apropriado divulgar o relacionamento entre partes relacionadas, tendo havido ou não transações entre as partes relacionadas.
- 6.16** Caso a entidade tenha realizado transações entre partes relacionadas, durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, deverão ser divulgadas, semestralmente, no sítio eletrônico da Etice a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, incluindo compromissos necessários para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis, devendo incluir no mínimo o seguinte:
- a) montante das transações;
 - b) montante dos saldos existentes, e
 - b.1) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
 - b.2) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;

- c) provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) relacionada ao montante dos saldos existentes; e
- d) despesa reconhecida durante o período relacionada às dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa por partes relacionadas.

- 6.17** A Etice deve divulgar a remuneração do pessoal chave da sua administração.
- 6.18** As transações com partes relacionadas devem estar em estrito acordo com as políticas e demais normativos aplicáveis às contratações e, quando necessárias deliberações de excepcionalidade, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos para aprovação da Diretoria Executiva, sendo que a mera presença de parte relacionada não será admitida como fundamento para tal excepcionalidade.
- 6.19** As transações da Etice com partes relacionadas referentes a serviços prestados, legalmente autorizados, mas em condições não usuais de mercado devem ser divulgadas em nota explicativa nas demonstrações financeiras.

7 – Práticas Vedadas

- 7.1** É vedada a celebração de contratos gratuitos e sem contrapartida para a Etice, sem a devida justificativa.
- 7.2** É vedada a celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da Etice.
- 7.3** É vedada a concessão de quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador.

8 – Responsabilidades

- 8.1** O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário, ou anualmente.
- 8.2** O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem ambos assim certificar-se de que as transações entre a Etice e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.
- 8.3** As Diretorias da Etice devem cumprir e executar os ritos das transações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas transações.

- 8.4** O Escritório de Governança Corporativa é responsável por avaliar e monitorar, junto à sua administração e sua Procuradoria Jurídica, a adequação das transações entre partes relacionadas realizadas pela Etice.
- 8.5** O Conselho de Administração e as Diretorias da Etice devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas, quando tal contratação configure ato ou fato relevante.
- 8.6** A Diretoria de Gestão de Pessoas é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da Etice uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e seus respectivos membros próximos da família.
- 8.7** A Diretoria Administrativo-Financeira é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante.
- 8.8** A Diretoria na Etice, demandante dos serviços e/ou aquisições, é responsável por executar o processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.
- 8.9** A Diretoria Administrativo-Financeira, através da Gerência Financeira (GEFIN), é responsável pela divulgação das transações entre partes relacionadas que afetem as demonstrações financeiras, em suas notas explicativas.
- 8.10** A Diretoria de Relacionamento e Negócios deverá providenciar, no mínimo semestralmente, no sítio eletrônico da Etice, a divulgação das informações sobre transações de fornecimento de soluções para clientes; bem como, a Diretoria de Tecnologia e Inovação sobre as transações de aquisições, por meio de chamadas de oportunidades e ata de registros de preços; e a Diretoria Administrativo-Financeira, através da Gerência Administrativa, sobre transações dos demais tipos de aquisições de bens e serviços.
- 8.11** A Auditoria Independente deve executar procedimentos de auditoria, visando identificar, avaliar e responder aos riscos de distorção relevantes, decorrentes da não contabilização ou da não divulgação apropriada do relacionamento, transações ou saldos com partes relacionadas.
- 8.12** O Conselho de Administração deve examinar as violações às diretrizes previstas nesta Política e adotar as medidas cabíveis.

9 – Divulgação das Transações entre Partes Relacionadas

- 9.1** A divulgação será nas demonstrações financeiras da Etice, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista a faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Etice, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

10 – Disposições Finais

- 10.1** Anualmente ou quando da posse ou designação de pessoal-chave da administração, estes deverão emitir declaração onde informem seus potenciais conflitos de interesse com a Etice.
- 10.2** Quando de sua posse, os administradores devem assinar documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política.

Fortaleza, 11 de Setembro, 2025

LUIS EDUARDO FONTENELLE BARROS
Conselheiro Presidente

MÁRCIO LUIZ CARLOS DE MORAIS
Conselheiro

DÉBORAH VANESSA RIBEIRO BARBOSA CÂMARA
Conselheira

MARTA MARIA MENEZES DE SOUZA
Conselheira